



EDITAL Nº 116/2024.
PROCESSO Nº 124/2024.
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 - Eletrônica.

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 876132530001-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, necessitando as empresas estar credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.portaldofornecedor.rs.gov.br. O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados nos endereços eletrônicos do Município ajuricaba.rs.gov.br, no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@ajuricaba.rs.gov.br.

Nos termos do Art. 183 da lei da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na localidade da Vila Florida/Linha 26 norte do Município de Ajuricaba**, em regime de empreitada global, tudo de acordo com os projetos técnicos de engenharia (memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma, planilha de detalhamento de BDI, planilha de detalhamento de encargos sociais e plantas da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite máximo de: **R\$ 468.968,75 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, respeitando-se os preços máximos para cada item conforme planilha orçamentária do Município, sendo que a empresa deverá apresentar proposta **separando o valor dos materiais e da mão de obra**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: 30 de julho de 2024, às 08 horas e 20 minutos.

2.2. Data e hora da disputa de preços: 30 de julho de 2024, às 08 horas e 30 minutos.

2.3. Endereço Eletrônico da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.4. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: www.pregaobanrisul.com.br.

2.5. Modo de Disputa: Aberto.

2.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

2.7. Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldofornecedor.rs.gov.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão/concorrência na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, caso este solicite, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 7 deste edital.

4.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 2.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, dos licitantes interessados, através do endereço eletrônico informado no item 2.3.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa preferencialmente em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta financeira deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços objetos desta licitação, especificando os materiais e mão de obra, em que deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e deverá conter ainda:



5.4.1. Planilha de quantitativos e custos unitários, sempre respeitando os valores máximos estipulados na planilha do Município para cada item, não podendo superar estes;

5.4.2. *As declarações abaixo exigidas, exceto as letras "c" e "d" do presente item, poderão estar contidos em um único documento, com menção expressa às alíneas que se referem:*

- a) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;
- b) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;
- c) Estabelecimento do preço em Valor Global, especificando o valor referente a material e mão de obra separados.
- d) Fornecimento de cronograma físico-financeiro de execução da obra e planilha orçamentária de custos e planilha detalhada de composição do BDI e de Encargos Sociais da empresa, mediante o preenchimento em formulário próprio ou nos moldes fornecidos pelo Município;
- e) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo máximo de três (3) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Município;
- f) O prazo de validade da proposta 60 Dias;
- g) Declaração que cumprirá fielmente o cronograma físico-financeiro de execução;
- h) Declaração de que procederá em um prazo máximo de quinze (15) dias a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais pertencer do canteiro de obras, contando este da data em que for expedido o termo provisório de recebimento da mesma pelo Município;
- i) Declaração de que concordará com acréscimos e/ou supressões quanto a extensão dos serviços até o limite máximo permitido na legislação do total do ajuste;
- j) Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidário ou individualmente responsabilizado;
- k) Declaração de que apresentará por ocasião dos recebimentos a que fará jus, em razão da conclusão das etapas dos serviços executados, a devida comprovação de regularidade da empresa contratada para com o sistema de seguridade social (GRPS);
- l) Declaração que fornecerá ao MUNICÍPIO, por ocasião da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS-ART, relativa a execução total da obra e que até a primeira medição apresentará matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo Município apresentará, em até 10 (dez) dias, a CND - Certidão Negativa de Débitos;
- m) Declaração indicando o nome e cargo da pessoa da empresa que assinará o contrato;
- n) Declaração de que a empresa dará **garantia** dos serviços executados pelo prazo de 5(cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade;

Observação 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5. Ao final da fase de lances, a empresa vencedora, deverá encaminhar proposta com o valor ajustado, até o horário estipulado pelo Agente de Contratação no sistema utilizado para a licitação, contendo cronograma físico-financeiro de execução da obra e planilha orçamentária de custos.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome e CPF do responsável por contatar com o Município de Ajuricaba/RS.

5.7. Não será aceito que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

5.8. Para fins de proposta final, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, rerepresentando a proposta, atualizada conforme o lance vencedor.

5.9. O upload da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma da Concorrência Eletrônica), após a solicitação da Agente de Contratações, através de mensagem publicada no chat da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

6.1.1. Primeiramente será aberto o prazo para anexar a Proposta Final em “Julgamento de Proposta” DE ATÉ UM DIA ÚTIL.

6.1.2. Findado o prazo aberto pelo agente de contratação, será aberto o prazo para anexar os demais documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.

6.1.3. Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada.

6.1.4. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.

6.1.5. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, salvo solicitado expressamente pelo Agente de Contratação.

6.1.6. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

6.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:
 - Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/02 que regulamenta a Lei nº. 9.854/99, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Declaração



de Menor).

- Declaração que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaração de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (0,20) \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } & \frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (0,95) \\ \text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } & \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo} = (0,55) \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
AD = Ativo Disponível;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP = Ativo Imobilizado;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante;
PL = Patrimônio Líquido.

6.3.1. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.**

6.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) certidão de regularidade atualizada de registro do responsável técnico na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc.), com prazo de validade em vigor.

b) certidão de regularidade atualizada de registro da empresa na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc.), com prazo de validade em vigor.

b.1) em sendo a empresa licitante registrada em entidade (Conselho Regional) de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no Conselho Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

c) comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA ou CAU em nome do profissional técnico, de nível superior, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de obras, similares em características e quantidades ao objeto licitado, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c.1) O atestado poderá ser apresentado em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada no do ato constitutivo e/ou contrato social da empresa.

c.2) Os Atestados apresentados para a presente obra, para fins de comprovação de similaridade em características e quantidades ao objeto licitado, em conformidade com o artigo 67, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista constantes nas alíneas c) até g) do item 6.6.2, apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.2.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos acima citados.

7.2.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 7.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, sendo



facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para no caso de aceitação da prestação de serviços ou revogar a licitação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

10.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será o estipulado no item 2.6, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital.

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, conforme prazo do item 2.7 deste edital, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta caso esta seja exigida, em favor do órgão licitante.

16.7. A regra prevista no item 16.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 16.5.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.



18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra. Até a primeira medição, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data expressa no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos *diários de obras*.

19.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015. Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria.

20.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, bem como a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO.

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

2.051 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento – Recurso Vinculado.

2.068 - Cota parte do Fundo Especial/Cide.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.



21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório poderão ser reajustados com base no índice IPCA, em conformidade com a legislação vigente.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22.7. A fiscalização será exercida pelos servidores indicados através de Portaria, não havendo indicação por Portaria a fiscalização ficará a cargo do responsável pela pasta (Secretário).

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas;



b.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema, no seguinte endereço eletrônico: pregaobanrisul.com.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: pregaobanrisul.com.br, bem como no sítio eletrônico da Administração www.ajuricaba.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

25.6. Fazem parte deste edital, projetos arquitetônicos, elétricos, etc.; planilha de composição de BDI; memoriais descritivos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro geral da obra; minuta de contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, pelo Setor de Compras, fone (055) 3387-0607, site: ajuricaba.rs.gov.br ou pelo e-mail: compras@ajuricaba.rs.gov.br.

Ajuricaba/RS, em 09 de julho de 2024.

Ivan Chagas,
Prefeito.



MINUTA DE CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE EMPREITADA GLOBAL, QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS E A EMPRESA XXXX.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 87613253/0001-19 com sede na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN CHAGAS, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Ajuricaba- RS, portador do CPF Nº. XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ nº., representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF nº., doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Concorrência nº 04/2024 - eletrônica**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de obra em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que consistem **pavimentação com pedras irregulares na localidade da Vila Florida/Linha 26 norte do Município de Ajuricaba**, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Planta da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Processo de Licitação na modalidade de Concorrência nº 04/2024 - eletrônica, regendo-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Contratada se compromete a executar, em **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, para a **execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na localidade da Vila Florida/Linha 26 norte do Município de Ajuricaba**, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Planta da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) De materiais e R\$ (.....) de mão de obra, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015. Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para ***execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos***, a contar da emissão da ordem de serviço do Município para início das obras, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos ***diários de obras***.

5.2. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação caso necessário.

5.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão-de-obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do projeto e discriminações constantes no memorial descritivo e planilha de orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo responsável técnico do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

K - Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de cinco dias, após a ordem de início, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

OBS.: O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

OBS.: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

L - Ao iniciar a obra, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula junto à Receita Federal - CNO - Cadastro Nacional de Obras.

M - Após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.



CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE AJURICABA

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais e do edital de concorrência em tela, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas:

b.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Concorrência nº 04/2024 - eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato Administrativo correm à conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS, URBANOS E TRÂNSITO.

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

2.051 - Pavimentação e Conservação de Vias Públicas.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento – Recurso Vinculado.

2.068 - Cota parte do Fundo Especial/Cide.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do Município de Ajuricaba/RS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante por servidor a ser designado através de Portaria.

17.2. A contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo

Ajuricaba – RS, De de 2023.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica - AOB/RS 00000000000